



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 017/2017

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.379/2001

Parecer Técnico nº: 435.000.009 /2017 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM

Interessado: JJS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 03.469.182/0001-32

Endereço: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 58, LOTES 02 A 05 – SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 017/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº: 435.000.009 /2017 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, fls. 844 a 853;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.001.379/2001 para a atividade de **Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificação de Veículos para a Razão Social JJS Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ nº 03.469.182/0001-32**, tendo esse instalado em suas dependências **03 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros cada**, sendo todos bipartidos.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Integrar o cômodo onde são armazenadas temporariamente as embalagens de óleo usadas e demais resíduos perigosos ao Sistema de Drenagem Oleosa do empreendimento e aumentar a barreira da área das descargas à distância,

conforme discutido no item IV do Parecer Técnico nº 435.000.009/2017 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. Apresentar Relatório Fotográfico constando tais adequações **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.

4. Complementações do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, conforme discutido no item V do Parecer Técnico nº 435.000.009/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
5. Os Relatórios propostos pelo Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais emitidos a partir da emissão do referido Plano até a data de recebimento desta Licença, conforme discutido no item V do Parecer Técnico nº 435.000.009/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. Os Relatórios deverão ser entregues **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença. Salienta-se que os referidos Relatórios que forem emitidos ao longo da vigência da presente Licença sejam entregues semestralmente neste Instituto.
6. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental conforme discutido no item V do Parecer Técnico nº 435.000.009/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM e conforme ao anexo 2 da IN nº 213/2013, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado;

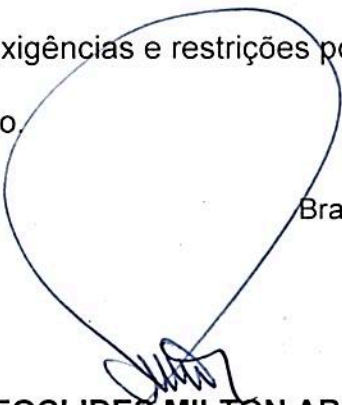
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
11. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual**;
12. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
14. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme



art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade semestral.

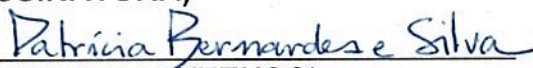
15. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de maio de 2017.


LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

IV – DE ACORDO:

Brasília, 03 de maio de 2017.


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)
CREA-DF 11081/D
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM M B R A N C O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543